

**ESTATUTO
DA
ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO MARANHÃO - ASFUMPEMA**

**CAPÍTULO I
Da Denominação, da Sede e dos Fins**

Art. 1º. A **Associação dos Funcionários do Ministério Público do Estado do Maranhão - ASFUMPEMA**, antes denominada **Associação dos Funcionários da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão - ASFUPEMA**, fundada em 30 de março de 1988, sociedade civil, de âmbito estadual, de natureza social, esportiva, cultural e de apoio jurídico, sem fins lucrativos, com tempo de duração indeterminada; pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 12.570.594/0001-55, com Sede e Foro na Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, sede social à Avenida General Artur Carvalho, s/n, Bairro Miritiua - São José de Ribamar, CEP 65.110-000 caráter associativo, cultural, recreativo, com personalidade distinta de seus filiados, os quais não respondem solidariamente por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos pela Entidade, regendo-se pelo presente Estatuto.

Parágrafo único. Os recursos da Associação serão provenientes de contribuições dos associados, subvenções, auxílios, doações, rendimentos de aplicações financeiras, aluguéis, arrendamentos, dividendos, campanhas financeiras eventualmente realizadas pela Associação, além de outros projetos de interesse dos associados que a ASFUMPEMA possa participar.

Art. 2º. A Associação tem por finalidade:

I - Promover o conagração dos associados, estimulando o intercâmbio com outros órgãos do Ministério Público Estadual dos Estados, e outras entidades afins, buscando adotar medidas que favoreçam o desenvolvimento de atividades culturais, sociais, de aprimoramento funcional e de apoio jurídico;

II - Incentivar a discussão e o estudo sobre o Ministério Público, seu papel e importância para a sociedade, como forma de estimular o exercício da cidadania e conscientizar sobre a importância trabalho de cada associado no atendimento às demandas da sociedade; promover o entrosamento dos servidores com os membros do MPMA;

III - Incentivar o aprimoramento cultural, esportivo e social dos associados e de seus dependentes;

IV - Manter os associados informados sobre os fatos que digam respeito à sua vida funcional e sobre o funcionamento da Associação, seu patrimônio e finanças;

V- Representar, nos termos da lei, os associados efetivos, comissionados, cedidos e aposentados, prestando-lhes assistência coletiva ou individual perante as autoridades administrativas e judiciais;

VI - Por iniciativa da Diretoria, poderá manter acordos ou firmar convênios visando angariar recursos para consecução de seus objetivos, os quais serão revertidos para o patrimônio da entidade, não podendo ser distribuídos aos seus associados.

**CAPÍTULO II
Dos Associados, da Inscrição e da sua Classificação**

Art. 3º. São associados da entidade:

I - Fundadores: os que participaram da primeira reunião da entidade, figurando seus nomes na ata respectiva;

II - Titulares: os servidores do Ministério Público do Estado do Maranhão, ativos e inativos, independentemente de ocuparem cargos de provimento efetivo, comissionado ou cedidos, que solicitarem sua inscrição, cujo requerimento de filiação tiver sido deferido pela Diretoria;

III - Correspondentes: os membros do Ministério Público do Estado do Maranhão, ativos ou inativos, que mediante solicitação, forem admitidos pela Diretoria;

IV - Honorários: as pessoas estranhas ao Ministério Público que tenham prestado relevantes serviços à Instituição ou à classe, reconhecidos por deliberação da Assembleia Geral;

V - Contribuintes, assim considerados:

a) o cônjuge sobrevivente de ex-associados;

b) dependente de associado, que perdeu condição de dependente em razão de adquirir a maioridade (18 anos), sem direito à inscrição de dependentes, se requerer à Diretoria, no prazo de 90 (noventa) dias após completar a maioridade;

c) pessoas de ilibada conduta, apresentada por associado titular, que tenham seus nomes aprovados pela Diretoria;

d) o associado efetivo, comissionado, ou cedido que foi exonerado ou devolvido, sem justa causa, se requerer à Diretoria, no prazo de 90 (noventa) dias, a sua manutenção nos quadros da Associação;

e) estagiários e prestadores de serviço do Ministério Público do Estado do Maranhão e da ASFUMPEMA, pelo período de duração do contrato;

VI - Conveniados: os assim definidos em contrato firmado pela ASFUMPEMA com outras instituições;

§ 1º. À exceção dos associados honorários, os demais estão sujeitos ao pagamento das contribuições fixadas na forma deste Estatuto;

§ 2º. O número de associados será ilimitado, respeitando a capacidade de absorção do clube;

§ 3º. Fica vedada a transferência de título para os associados da categoria correspondentes, contribuintes e conveniados;

§ 4º. São considerados dependentes de associados: aqueles que preencham as condições estabelecidas em Regimento Interno da ASFUMPEMA;

§ 5º. Só terão direito a voto os associados pertencentes às categorias: titular e correspondentes da ASFUMPEMA;

§ 6º. O associado a qualquer tempo poderá solicitar seu desligamento através de requerimento dirigido à Diretoria;

§ 7º. Os associados titulares ativos poderão compor a diretoria, independentemente de ocuparem cargos de provimento efetivo ou comissionado, no Ministério Público do Estado do Maranhão, previsto na Lei nº 8.077/2004. Os associados titulares ocupantes de cargo exclusivamente comissionado, terão que contar com mais de 10 (dez) anos de efetivo exercício para o Ministério Público do Estado do Maranhão;

§ 8º. Os cargos para o Conselho Fiscal poderão concorrer os associados titulares; servidores do Ministério Público do Estado do Maranhão, ativos e inativos, independentemente de ocuparem cargos de provimento efetivo, comissionado ou cedidos.

SEÇÃO I Dos direitos e deveres

Art. 4º. São direitos dos associados:

I – dos associados titulares com exclusividade:

a) votar e ser votado para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal;

b) convocar a Assembleia Geral, nos casos previstos neste Estatuto;

c) propor à Diretoria ou em Assembleia Geral as medidas que julgarem úteis ou convenientes ao interesse da classe;

d) tomar parte nas Assembleias Gerais, com direito à palavra e ao voto nas deliberações;

e) ter acesso à documentação constante nos arquivos da Associação, mediante solicitação escrita à Diretoria;

f) exercer o voto consciente e livre em Assembleia Geral;

g) obter sempre que pedir, por escrito, informações acerca das providências administrativas ou judiciais, tomadas pela Diretoria, relativamente aos direitos e interesses coletivos ou individuais assegurados na Constituição Federal;

h) ter acesso às prestações de contas da Diretoria, mediante petição formulada por escrito;

i) o associado honorário deverá ser apresentado por qualquer um dos associados elencados nos incisos I e II do art. 3º deste Estatuto, exigindo-se para a filiação que o seu pedido seja aprovado pela Diretoria;

j) renunciar, por motivo justificado, ao desempenho de cargo eletivo ou não;

k) convocar a Assembleia Geral, nos casos previstos neste Estatuto;

l) os associados deverão ter carteira social expedida pela Diretoria;

m) solicitar à Diretoria, por meio de requerimento, suspensão temporária da contribuição mensal, quando da necessidade de ausentar-se do domicílio sede da ASFUMPEMA, desde que sejam comprovados, uma única vez e no prazo máximo de 12 meses;

n) apresentar sugestões, reivindicações, representações e recursos a Diretoria, inclusive queixas e reclamações, com direito a recurso à instância superior, no prazo de 10 (dez) dias;

o) solicitar exclusão do quadro social;

§ 1º. Consideram-se suspensos, automaticamente, os direitos do associado que não esteja em dia com suas contribuições, previstas no inciso IV do artigo 4º deste Estatuto.

§ 2º. Os associados titulares, correspondentes, contribuintes e conveniados terão carteira social expedida pela Diretoria, conforme modelo por ela aprovado;

II – dos associados honorários, correspondentes, contribuintes e conveniados:

- a) ter acesso as instalações de uso comum na sede social;
- b) propor melhorias nas instalações para melhor atender a demanda dos associados;
- c) participar de grupo de trabalhos quando convidado pela Diretoria.

Parágrafo único. Os associados honorários, correspondentes, contribuintes e conveniados não gozarão de direito aos benefícios oferecidos pela ASFUMPEMA, exceto nos casos de descontos nas instituições conveniadas.

Art. 5º. São deveres dos associados:

- I – observar as disposições estatutárias;
- II – colaborar com a Diretoria para a consecução dos fins sociais da entidade;
- III – zelar pelo patrimônio social da entidade;
- IV – pagar as contribuições previstas neste Estatuto;
- V – acatar as deliberações e resoluções da Assembleia Geral e da Diretoria;
- VI – cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto;
- VII – denunciar à Diretoria, para a adoção das medidas cabíveis, qualquer interferência ou intervenção do Poder Público na atividade da Associação;
- VIII – exibir a carteira social quando solicitada;
- IX – exercer, gratuitamente, com probidade, zelo e dedicação, os cargos e funções, eletivos ou não, integrantes dos órgãos da Associação;

Parágrafo único. À exceção dos associados honorários, os demais estão obrigados ao pagamento das contribuições fixadas na forma deste Estatuto.

CAPÍTULO III Da Desfiliação e da Nova Filiação

Art. 6º. A exclusão do associado será admissível, havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que lhe assegure ampla defesa, nos termos previstos neste Estatuto:

§ 1º. O associado que optar pela desfiliação deverá encaminhar seu pedido, por escrito e fundamentado, à Diretoria, que se manifestará no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

§ 2º. Findo o processo de desfiliação do associado, este, estando em dia com suas contribuições, deverá devolver, imediatamente, a Carteira de Associado para à Diretoria, sob pena de sofrer as sanções legalmente cabíveis;

§ 3º. O ex-associado só poderá requerer nova filiação, após transcorrido o prazo mínimo de 03 (três) meses da desfiliação;

§ 4º. Caberá ao Conselho Consultivo analisar e se manifestar acerca do pedido de nova filiação, o qual será decidido pela Diretoria.

CAPÍTULO IV Dos Órgãos da Associação

Art. 7º São Órgãos da Associação:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Conselho Consultivo;

SEÇÃO I Da Assembleia Geral

Art. 8º. A Assembleia Geral é órgão máximo de deliberação da ASFUMPEMA, a ela compete:

I – Aprovar o Estatuto e o Regimento Interno e as propostas de alteração, em Assembleia Geral Extraordinária convocada com ampla publicidade, excepcionalmente, no prazo de 15 (quinze) dias corridos;

II – Aprovar a alteração do valor das contribuições dos associados;

III – Conhecer e decidir acerca da perda de mandato da Diretoria e Conselho Fiscal, nas hipóteses previstas neste estatuto;

Art. 9º. Compete privativamente à Assembleia Geral:

I – alterar este Estatuto;

II – conhecer, semestralmente, da prestação de contas da Diretoria e deliberar a respeito;

III – aprovar anualmente a prestação de contas da Diretoria;

- IV – deliberar sobre qualquer outra matéria de interesse da Associação;
- V – suspender o exercício dos direitos dos associados, respeitado o contraditório e a ampla defesa;
- VI – proceder ao desligamento de associado, cuja conduta se torne incomparável com a dignidade da Associação, ou que deixe de cumprir às disposições estatutárias, observado o contraditório e a ampla defesa em procedimento prévio;

Parágrafo único. Proposta de alteração estatutária será previamente submetida à uma comissão formada por associados titulares, constantes do inciso II, do artigo 3º deste Estatuto.

Art. 10. A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante convocação dirigida aos associados, publicada na página eletrônica da Asfumpema e encaminhados via email, WhatsApp ou outras ferramentas tecnológicas que se fizerem necessárias para conhecimento dos associados, sendo vedada a convocação sem pauta definida, bem como deliberações de assuntos que não constem da convocação.

Art. 11. A Assembleia Geral poderá ser convocada:

I – pelo Presidente;

II – pela Diretoria;

III – por 2/3 (um terço) dos associados, para deliberação de pautas em caráter extraordinário, ou quando o Presidente ou a Diretoria retardar, por mais de 01 (um) mês, a convocação nos casos previstos neste Estatuto.

Art. 12. A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados com condições de voto; em segunda convocação, com a presença 1/3 (um terço), 30 (trinta) minutos após a constatação da inexistência de *quorum* para que se instale em primeira convocação:

I – somente poderão tomar parte nas Assembleias os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários;

II – é vedado ao associado fazer-se representar por procuração ou votar por correspondência; a presença dos associados será registrada em livro próprio, com lançamentos do nome seguido da respectiva assinatura;

III – a Assembleia Geral será presidida e secretariada, respectivamente, pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente, e pelo Secretário Geral ou Secretário Adjunto da Diretoria;

IV – a Assembleia Geral não poderá autorizar, para os trabalhos da reunião, pessoas estranhas ao quadro de associados;

V – caberá ao Presidente fixar o tempo das intervenções, bem como deferir ou não as questões de ordem levantadas, com recurso ao plenário;

VI – considera-se “Questão de Ordem” qualquer matéria que possa constituir pressuposto lógico para deliberação dos associados;

VII – As deliberações da Assembleia Geral serão sempre tomadas por maioria de votos;

VIII – A ata dos trabalhos e resoluções da Assembleia Geral será lavrada em livro próprio, devendo ser assinada pelos membros da mesa e pelos associados presentes, que assim o desejarem;

IX – A Assembleia Geral será ordinária e extraordinária.

Parágrafo único. Os associados correspondentes, contribuintes e conveniados não poderão tomar parte nas Assembleias, nem votar e ser votado.

Art. 13. A Assembleia Geral, especialmente convocada por 2/3 (dois terços) dos associados, poderá, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, destituir a Diretoria que praticar irregularidades, não prestar contas ou não administrar convenientemente a Associação.

SUBSEÇÃO I

Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 14. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, para tomada de contas da Diretoria e deliberação acerca da ordem do dia, bem assim para designação da Comissão Eleitoral de que trata o Capítulo V deste Estatuto, esta última, quando findo o exercício da Diretoria.

Parágrafo único. O edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária se subordinará a legislação específica, sua convocação obedecerá prazo mínimo de 15(quinze) dias corridos, com divulgação na página eletrônica da Asfumpema e encaminhar via email, WhatsApp ou outras ferramentas tecnológicas que se fizerem necessárias para conhecimento dos associados, sendo vedada a convocação sem pauta definida, bem como deliberações de assuntos que não constem da convocação.

Art. 15. Instalada a Assembleia Geral Ordinária, será feito o relatório da Diretoria sobre o exercício findo, com a exibição dos documentos e da prestação de contas que se fizer menção, bem como a leitura do parecer emitido pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Ficam impedidos de votar a prestação de contas e o parecer conclusivo da mesma, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

SUBSEÇÃO II

Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 16. A Assembleia Geral Extraordinária, que será convocada nos termos deste estatuto, reunir-se-á a qualquer tempo:

Parágrafo único. O edital de convocação da Assembleia Geral Extraordinária se subordinará a legislação específica, sua convocação obedecerá prazo mínimo de 5 (cinco) dias corridos, com exceção do parágrafo único, do artigo 14 que deverá ocorrer com prazo, de convocação mínima, de 15 (quinze) dias corridos; encaminhar via email, WhatsApp ou outras ferramentas tecnológicas que se fizerem necessárias para conhecimento dos associados, sendo vedada a convocação sem pauta definida, bem como deliberações de assuntos que não constem da convocação;

Art. 17. Se a Assembleia Geral Extraordinária tiver por finalidade a reforma do Estatuto, será instalada, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados titulares, ou em segunda convocação, 30 minutos após aquela, com a presença de 1/3 (um terço) dos associados titulares; persistindo a insuficiência de *quorum*, não será realizada.

Parágrafo único. Se a Assembleia Geral Extraordinária tiver por finalidade a alteração do valor da contribuição mensal do associado, será instalada em primeira convocação com a presença de metade mais um dos associados com condições de voto; em segunda convocação, com qualquer número, 30 (trinta) minutos após a constatação da inexistência de *quorum* para que se instale em primeira convocação.

SEÇÃO II

Da Diretoria

Art. 18. A Diretoria com mandato de 2 (dois) anos, será constituída por 5 (cinco) membros: Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e Secretário Adjunto e Tesoureiro, permitida (01) uma recondução para os cargos de Presidente e Vice-Presidente.

Parágrafo único. Também compõem a Administração Geral, sob sua subordinação, os Órgãos Auxiliares dispostos na subseção I, da seção II, cujos membros serão de livre escolha e nomeação da Diretoria.

Art. 19. Compete à Diretoria:

I – convocar a Assembleia Geral;

II – executar as deliberações da Assembleia Geral;

III – sindicar sobre atos contrários ao interesse da associação;

IV – firmar e rescindir contratos de trabalhos, fixando a remuneração dos contratados;

V – aprovar os pedidos de inscrição e os desligamentos de associados, nos termos deste estatuto.

VI – analisar os pedidos de reingresso na Associação, consoante este Estatuto;

VII – julgar os processos disciplinares, em primeiro grau, cabendo sempre recurso à Assembleia Geral;

VIII – prestar contas semestralmente à Assembleia Geral;

IX – fixar, *ad referendum* da Assembleia Geral, as contribuições extraordinárias a serem pagas pelos associados;

X – suspender, *ad referendum* da Assembleia Geral, após parecer do Conselho Fiscal, o exercício dos direitos dos associados, previsto neste Estatuto;

XI – convocar o Conselho Consultivo;

XII – constituir comissões para executar serviços ou realizar estudos de interesse da Associação, onde o Presidente designa o seu Coordenador;

XIII – promover a instauração de medidas judiciais ou extrajudiciais para defesa de direitos individuais ou coletivos de interesse da Associação, inclusive o ajuizamento de mandado de segurança coletivo;

XIV – praticar todos os atos de livre gestão e resolver os assuntos de interesse da Associação, ressalvada a competência da Assembleia Geral;

XV – manifestar-se obrigatória e publicamente acerca de atitudes ou atos atentatórios à dignidade e/ou prerrogativas dos associados ou da entidade;

XVI – instituir e/ou manter convênios ou empréstimos junto à instituições financeiras;

XVII – aceitar benefícios, auxílios, legados, subvenções, privilégios ou doações, desde que não

- comprometa os seus objetivos, os quais comporão, obrigatoriamente, a prestação de contas;
- XVIII – julgar os processos disciplinares em primeiro grau;
 - XIX – elaborar o orçamento financeiro e apresentá-lo na prestação de contas;
 - XX – elaborar o regimento interno, o regulamento do processo eleitoral, atos, decisões, deliberações, resoluções;
 - XXI – julgar as denúncias formuladas por associados, por escrito, e corrigir as irregularidades denunciadas;
 - XXII – publicar os balanços gerais, por meio eletrônico;
 - XXIII – entregar ao Conselho Fiscal a prestação de contas anual para exame e aprovação;
 - XXIV – firmar convênios com entidades recreativas congêneres do interior do Estado para beneficiar os associados;
 - XXV – adquirir imóveis, móveis e utensílios destinados ao uso exclusivo da Associação, os quais comporão, obrigatoriamente, a prestação de contas;
 - XXVI – resolver os casos omissos deste Estatuto.
- Parágrafo único. A assinatura de cheques ou de qualquer outra ordem de pagamento será a cargo, exclusivamente, do Presidente ou do Vice-Presidente.
- Art. 20. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, trimestralmente, na última semana do mês, e extraordinariamente quando necessário.
- I – As deliberações, que serão registradas em ata, serão tomadas por maioria dos votos, e comporão a prestação de contas anual;
 - II – Caberá ao Presidente, em caso de empate, votar pela segunda vez.
- Art. 21. Qualquer dos cargos da Diretoria será declarado vago:
- I – em caso de morte ou renúncia;
 - II – quando seu ocupante deixar de comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, assim reconhecido em reunião para esse fim especialmente convocada;
 - III – quando afastado o seu titular, por qualquer motivo, por prazo superior a 06 (seis) meses, por tempo contado continua ou alternadamente.
- Art. 22. O presidente, ou quem o haja substituído em caráter definitivo, poderá ser reeleito para o mesmo cargo para um único período subsequente.
- Parágrafo único. Os membros da Diretoria poderão ser reeleitos sucessivamente.
- Art. 23. É gratuito o exercício das funções da Diretoria, sendo vedado aos seus membros perceberem qualquer remuneração pró-labore, gratificações, diárias ou outro pagamento que, a qualquer título e mesmo de forma indireta, assumam natureza de retribuição pelos serviços prestados à entidade.
- Art. 24. Compete ao Presidente:
- I – convocar e presidir as Assembleias Gerais;
 - II – presidir as reuniões da Diretoria;
 - III – presidir as reuniões conjuntas da Diretoria e do Conselho Consultivo;
 - IV – representar a associação perante os Poderes Públicos e nos atos da vida civil judicial e extrajudicial;
 - V – supervisionar todos os serviços da Associação;
 - VI – prestar contas semestralmente;
 - VII – nomear advogado e preposto, conferindo-lhes poderes para, em nome da pessoa jurídica, representar os interesses e praticar atos, no que couber a cada um;
 - VIII – ordenar pagamento de despesas e o recebimento de receitas, bem como, as quitações ativas e passivas;
 - IX – autorizar e ordenar os pagamentos, movimentando as contas bancárias;
 - X – solicitar cartão de débito ou crédito junto as instituições bancárias, na qual a Associação tiver conta corrente;
 - XI – admitir ou demitir empregados da entidade, com o aval da Diretoria.
- Parágrafo único. Em suas faltas ou impedimentos, o Presidente será representado, em reuniões ou solenidades, sucessivamente, pelo Vice-Presidente, na falta ou impedimento deste, pelo membro que a Diretoria designar ou pelos demais membros da Diretoria.
- Art. 25. Compete ao Vice-Presidente:
- I – auxiliar o presidente ou substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;
 - II – executar as atribuições delegadas pelo regimento interno.
 - III – exercer a função de Diretor Geral na Sede Social.
 - IV – supervisionar os serviços administrativos de pessoal;
 - V – administrar e exercer o controle dos bens móveis e imóveis;

VI – tomar as providências necessárias à conservação e à correta utilização dos bens constantes do patrimônio da Associação;

VII – manter o livro de tomo, devendo, para tanto consignar a existência e destinação dos bens de consumo duráveis e permanentes; dar baixa dos bens em caso de perecimento ou extravio, comunicando imediatamente o fato à Diretoria, para as providências cabíveis;

VIII - Assinar cheques e/ou movimentar as contas bancárias por meios eletrônicos na ausência do Presidente.

Art. 26. Compete ao Secretário Geral:

I – organizar e supervisionar os serviços da secretaria;

II – responder pela documentação e pelo expediente da entidade;

III – verificar, pessoalmente ou mediante comissão que organizar, a apresentação de qualquer proposta de lei do interesse do associados, mantendo informada a Diretoria;

IV – secretariar, juntamente com o Secretário Adjunto, as sessões das Assembleias Geral e Extraordinária, lavrando as respectivas atas;

V – ter sob sua guarda os livros da Associação, lavrando os termos de abertura e de encerramento, os quais serão assinados pelo Presidente;

VI – lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria e das reuniões conjuntas mantidas com o Conselho Consultivo;

Art. 27. Compete ao Secretário Adjunto:

I – auxiliar o Secretário Geral ou substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;

II – executar as atribuições delegadas pelo Regimento Interno.

Art. 28. Compete ao Tesoureiro:

I – arrecadar e depositar as contribuições dos associados ou valores da Associação em contas bancárias da ASFUMPEMA;

II – efetuar os pagamentos determinados pelo Presidente, Vice-Presidente e pela Diretoria;

III – acompanhar e controlar as contas bancárias da Associação;

IV – decidir, juntamente com a Diretoria, sobre as aplicações ou investimentos dos recursos financeiros da Associação;

V – apresentar mensalmente à Diretoria relatório sobre a situação financeira da Associação;

VI – manter em dia a documentação relativa à prestação de contas da Associação;

Art. 29. Em caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria, será suprida, cumulativamente, por seu substituto legal, sendo convocada a Assembleia Geral para nova eleição, somente no caso de vacância de mais da metade dos membros.

SUBSEÇÃO I

Órgãos Auxiliares da Diretoria

Art. 30. São Órgãos Auxiliares da Diretoria:

I – a Unidade de Esporte, Lazer e Cultura;

II – a Unidade de Aposentados.

Parágrafo único. Cada órgão auxiliar será composto por até 3 (três) membros, escolhidos pela Diretoria, dentre os associados.

Art. 31. Compete à Unidade de Esporte, Lazer e Cultura:

I – promover eventos esportivos e recreativos entre os associados e entre entidades congêneres;

II – realizar eventos sociais e culturais visando maior relacionamento entre os associados;

III – realizar passeios e viagens;

IV – estabelecer um calendário anual de atividades.

Art. 32. Compete à Unidade de Aposentados:

I – informar sobre as deliberações da Diretoria;

II – desenvolver atividades motivacionais para os associados aposentados.

Art. 33. Cada Departamento terá 1 (um) diretor, que será escolhido pelo Presidente.

SEÇÃO III

Do Conselho Consultivo

Art. 34. O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes e ex-Vice- Presidentes, sendo 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, convidados pela Diretoria.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Consultivo serão convidados com mandato coincidente

com o da Diretoria.

Art. 35. O Conselho Consultivo reunir-se-á quando convocado pela Diretoria, com a presença mínima de 03 (três) membros, sendo suas deliberações registradas em livro próprio.

Art. 36. Compete ao Conselho Consultivo:

I – emitir pareceres técnicos para a Diretoria;

II – responder às consultas que lhe forem formuladas pelos órgãos da Associação;

III – fazer recomendações à Diretoria a propósito das medidas de que trata o artigo 18.

SEÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 37. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros titulares e suplentes em igual número, escolhidos em eleição conjunta com a Diretoria, dentre os associados titulares; servidores do Ministério Público do Estado do Maranhão, ativos e inativos, independentemente de ocuparem cargos de provimento efetivo, comissionado ou cedidos para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 38. Aos membros do Conselho Fiscal incumbe:

I – examinar, a qualquer tempo, e pelo menos de três em três meses, os livros e papéis da Associação, o estado do caixa e patrimônio social, devendo os Diretores fornecer-lhes as informações solicitadas;

II – lavrar no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal o resultado do exame realizado na forma do inciso I;

III – apresentar à Assembleia Geral Ordinária parecer circunstanciado sobre a prestação de contas da Diretoria, com base no balanço anual e no inventário dos bens patrimoniais;

IV – o parecer de que trata o inciso anterior deverá estar à disposição do associado cinco dias antes da Assembleia convocada para a aprovação das respectivas contas;

V – denunciar as irregularidades que porventura apuradas, adotando as medidas que julgar adequadas;

VI – convocar a Assembleia Geral Ordinária, se a Diretoria retardar por mais de 1 (mês) a sua convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes;

VII – requerer à Assembleia Geral, caso julgue necessária, auditoria externa para exame contábil.

CAPÍTULO V

SEÇÃO I

Da Comissão Eleitoral

Art. 39. A Assembleia Geral Ordinária, imediatamente anterior à eleição, escolherá 04 (quatro) associados entre os titulares, no pleno exercício de seus direitos estatutários, para compor a Comissão Eleitoral.

Art. 40. A Comissão Eleitoral será composta por 3 (três) titulares e 1 (um) suplente.

Parágrafo único. A disposição dos cargos será feita por decisão interna da própria Comissão Eleitoral.

Art. 41. Compete à Comissão Eleitoral:

I – organizar as eleições para os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II – receber e apreciar os pedidos de candidaturas aos cargos eletivos da Associação;

III – decidir acerca de possíveis inelegibilidades, podendo revisar sua decisão através de recurso fundamentado do candidato interessado, interposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ciência da decisão;

IV – proceder à apuração e à totalização dos votos, após a eleição;

V – divulgar por meio de edital, o período da inscrição das chapas, informando data, hora e local de votação.

Art. 42. Os membros da Comissão Eleitoral são impedidos de concorrer a qualquer cargo eletivo nas eleições em que estiverem atuando.

SEÇÃO II

Das Eleições

Art. 43. Na segunda quinzena de dezembro do 2º ano do mandato da Diretoria será realizada a eleição.

I – até 30 (trinta) dias da data prevista para as eleições, a Diretoria fará publicar ato de convocação;

II – a Diretoria e o Conselho Fiscal na sua composição terão seus cargos providos por eleição realizada de conformidade com este Estatuto;

III – somente poderão votar àqueles que estejam como associados há mais de 3 (três) meses, elencados nos incisos II, III e IV, do artigo 3º deste Estatuto.

Art. 44. À eleição para os cargos da Diretoria e para os do Conselho Fiscal, somente concorrerão os associados elencados no inciso II do art. 3º deste Estatuto.

Art. 45. São inelegíveis para os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal:

I – aqueles associados que tiveram sua prestação de contas rejeitadas, quando do exercício do cargo na Diretoria;

II – aqueles associados que não estiverem em pleno gozo de seus direitos estatutários ou se encontrarem com débitos com esta Associação.

Art. 46. Serão admitidos a concorrer às eleições apenas os candidatos registrados, mediante requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, até 15 (quinze) dias antes da data designada para a eleição.

I – para os cargos da Diretoria, o registro da candidatura só será admitido para a chapa completa;

II – o registro da candidatura para o Conselho Fiscal será feito individualmente.

Art. 47. A votação será secreta e nominal, por meio eletrônico.

Parágrafo único. Os votos para a eleição da Diretoria serão dados à chapa completa devidamente registrada, sendo considerada eleita aquela que obtiver o maior número de votos válidos.

Art. 48. A posse da Diretoria eleita terá lugar, no primeiro dia útil do ano calendário, do último dia do mandato da Diretoria anterior, em sessão pública, de caráter solene.

Parágrafo único. Caso a posse da nova Diretoria não possa ser efetivada na data prevista, considerar-se-á prorrogado o mandato da atual Diretoria, até, no máximo, 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO VI Das contribuições

Art. 49. As contribuições serão ordinárias e extraordinárias.

Art. 50. A título de contribuição ordinária, o associado titular pagará à Associação, no mínimo, uma importância mensal estabelecida em Assembleia Geral, por desconto autorizado na folha de pagamento do respectivo, como fonte de recurso destinado às despesas da Associação.

Parágrafo único. Contribuição ordinária passará a partir de 01 de janeiro de 2024, valor mensal de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a ser descontado em folha de pagamento do associado.

Art. 51. A contribuição extraordinária ocorrerá por necessidade de despesa não prevista e inadiável, decidida e atribuída pela Assembleia Geral.

Art. 52. Os associados contribuintes pagará mediante a emissão de boleto, o mesmo valor do associado titular.

CAPÍTULO VII Dos Benefícios

Art. 53. Será concedido auxílio-funeral, no valor de 01 (um) salário-mínimo vigente, nos casos de morte do associado.

§ 1º. O referido benefício só será concedido após a publicação do presente Estatuto, e depois de cumprido o período de carência de, no mínimo, doze contribuições.

§ 2º. O requerimento para concessão desse benefício será formalizado pelo cônjuge, companheiro(a), filhos ou pais do associado(a), conforme previsto no Código Civil Brasileiro e será dirigido à Diretoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, dele fazendo jus somente os associados indicados no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO VIII Do Patrimônio da Associação

Art. 54. O patrimônio da entidade será composto pelas contribuições dos associados e de eventuais doações, bem como de todos os bens que possua ou venha a possuir.

Art. 55. A alienação ou oneração de bens do patrimônio da Associação só poderá ocorrer, se imóveis, mediante prévia autorização da Assembleia Geral; se móveis, por decisão da Diretoria, após parecer do Conselho Fiscal.

Art. 56. A Associação dos Funcionários do Ministério Público do Estado do Maranhão poderá ser dissolvida em Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim, por deliberação de 2/3 de

associados, quando não estiver alcançando seus objetivos sociais e institucionais.

Parágrafo único. Extinta a Associação, os seus bens serão vendidos e convertidos em valores a serem partilhados entre os associados titulares.

CAPÍTULO VIII

Das Infrações, das Penalidades e suas Aplicações

SEÇÃO I

Das Infrações

Art. 57. Constituem faltas leves:

I – infringir às disposições deste Estatuto e do Regimento Interno;

II – deixar de cumprir os deveres de associado.

Art. 58. Constituem faltas graves;

I – o ato atentatório à Associação;

II – causar dano à Associação, aos associados, aos seus dependentes e aos seus convidados;

III – agredir física ou moralmente os membros da Diretoria, Conselheiros, associados, empregados ou convidados, dentro da sede da Associação, em razão de atividade por ela praticada;

IV – a reincidência na prática de falta leve.

Art. 59. Constituem faltas gravíssimas;

I – a reincidência de falta grave;

II – a improbidade comprovada por membros da Associação.

SEÇÃO II

Das Penalidades

Art. 60. Será imposta pena de advertência, por escrito, no caso de falta leve.

Art. 61 – Será imposta pena de suspensão, por escrito, no caso de falta grave, não podendo exceder 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. O associado faltoso será afastado das dependências da Associação e somente poderá usufruir dos benefícios relacionados à saúde.

Art. 62. A pena de cassação de mandato de membro dos órgãos da Associação será aplicada somente no caso de falta gravíssima ou prática de qualquer ato de prevaricação no desempenho do mandato.

Art. 63. A pena de exclusão será aplicada a qualquer associado, no caso de falta considerada gravíssima.

SEÇÃO II

Da aplicação da Pena

Art. 64. A competência para a aplicação das penalidades é da Diretoria:

I – nas penas de advertência e de suspensão;

II – na pena de cassação, com recurso à Assembleia Geral;

III – na pena de exclusão, com recurso ao Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 65. As disposições deste Estatuto serão complementadas pelo Regimento Interno, elaborado pela Diretoria e aprovado em Assembleia Geral.

Art. 66. Ocorrendo vacância simultânea nos cargos da Diretoria, a presidência da Associação será exercida pelo Presidente do Conselho Consultivo por prazo não superior a 90 (noventa) dias, dentro do qual deverá ser convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para eleger titulares que completem o mandato.

Art. 67. O exercício financeiro tem início em 01 de janeiro e finda em 31 de dezembro do ano calendario.

Parágrafo único. O balanço anual será posto à disposição dos associados para exame, na sede e no portal da Associação na Internet, no período compreendido entre o fim do exercício financeiro e o início da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 68. É proibida a Diretoria contrair débitos que se estendam a outras gestões.

Parágrafo único. No caso de infringência do disposto neste artigo, será de responsabilidade da Diretoria anterior efetuar o seu pagamento.

Art. 69. A Diretoria criará uma Comissão de Ética com 3 (três) membros aprovados em Assembleia, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido uma única vez,

Art. 70. É vedado ao membro da Diretoria ou de qualquer outro órgão da ASFUMPEMA integrar a diretoria de entidade Congênere ou Sindicato.

Art. 71. Não se admitirá, nas dependências desta Associação, a realização de jogos ilegais, e nem a discriminação de caráter político, religioso, racial ou sexual, em conformidade com os preceitos constitucionais.

Art. 72. O presente Estatuto só poderá ser reformado em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para esse fim, como também as condições para alteração das disposições estatutárias.

Parágrafo único. Nenhuma categoria de associados responde, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos por esta Associação.

Art. 73. A dissolução desta Associação somente será decidida pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados titulares, em Assembleia Geral convocada para esse fim.

Art. 74. Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, ouvido o Conselho Consultivo e referendado em Assembleia Geral Ordinária.

Art. 75. O presente Estatuto é reformável, total ou parcialmente, a qualquer época, obedecidas as formalidades legais e estatutárias.

Art. 76 – Ficam revogadas as disposições do Estatuto anterior.

Art. 77 – O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária e registro no cartório competente e distribuído gratuitamente aos associados.

São Luís, 16 de setembro de 2023.



GERSON ANTONIO REGO LIMA
Presidente